CONTRATO N. 11/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A FIM DE COLHER A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N.º 04/2014/DIVISÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JEFFERSON AMORIM E SILVA

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS,** inscrito no CNPJ Nº 01.872.837/0001-93, sediada no Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, **Ilma Sra. MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF n° 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Microempreendedor Individual Sr. **JEFFERSON AMORIM E SILVA**, inscrito no CNPJ n. 19.664.532/0001-51, situado a Rua Comendador Henrique, n. 1455, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor Jefferson Amorim e Silva, brasileiro, portador do RG n. 170 SSP/MT, e do CPF nº. 736.295101-91, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão n. 4/2014 – CIA 0009034-31.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia para executar serviços de ***locação de palco***, estrutura dentro das dependências do AUDITÓRIO neste Tribunal de Justiça, a fim de colher a realização das sessões do Tribunal Pleno, por um período de 6 (seis) meses, conforme Termo de Referência n.º 04/2014/Divisão de Serviços, especificações técnicas constantes da proposta existente às fls. 92/93 do Pregão n. 004/2014 – CIA. 0009034-31.2014.8.11.0000 que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Bloco Des. António De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65) 3617-3727

1.2. Os serviços serão realizados em local indicado pelo Ilmo. Sr. Fiscal, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e em conformidade com o Termo de Referência n. 04/2014-Divisão de Serviços.
1.3. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos.
1.3.1. Edital do Pregão n. 4/2014.
1.3.2. Termo de Referência n. 04/2014-Divisão de Serviços.
1.3.3. Proposta da empresa vencedora (fls. 92/93).
1.4. O palco deverá ter uma medida de 9,60X7,70mx91 (altura inicial), acarpetado, com a estrutura horizontal em prancha de compensado naval (espessura 18mm), resistente e seguro, estrutura vertical de ferro chapa 14mm, com cavaletes de metalão medindo 80/40 cm, com tubos de 2/5, com acabamento em carpete bege, inclusive nas laterais. Com montagem e desmontagem, por um período de 06 (seis) meses.
1.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto da TR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados local indicado no Termo de Referência n. 04/2014-Divisão de Serviços e serão entregues em local designado pelo Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
4.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato tem prazo máximo para execução dos serviços de até 06(seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), pelo Fiscal do Contrato que somente a emitirá quando tomar ciência da assinatura do contrato.
5.2. A vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula anterior.
5.3. Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados se houver interesse das partes e desde que configure preços e condições mais vantajosas para o Contratante.
5.4. O prazo de vigência e o prazo de execução começarão a contar a partir da emissão da ordem de serviço.
5.5. O prazo para início da montagem do palco será de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

5.6. O prazo previsto para a execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.
5.7. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
5.8. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O **preço mensal** deste Contrato é de **R$ 5.330,00 (cinco mil trezentos e trinta reais).**
6.2. O **preço global** deste contrato é de **R$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais)** apresentando em Sessão Pública do Pregão n. 4/2014 com toda a composição do custo unitário.
6.3. O valor ora acordado é fixo e irreajustável.
6.4. Em caso de necessidade de reajuste (anual), será adotado o índice IPCA, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.5. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo Contratado.
6.5.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, podendo ser realizada com prazo menor ou maior, se o cronograma acordado entre a fiscalização e a contratada assim o justificar.
7.2. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar à regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento;
7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço ao Departamento do FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
7.4. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado para

pagamento da Nota Fiscal, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. Em não apresentando as Certidões previstas no Item **7.9** ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15(quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

7.6. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos.

7.7. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

7.8. O Tribunal de Justiça pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Ato Convocatório e seus Anexos.

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA Fonte 100 ou FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS, Fonte 240, CNPJ Nº 01.872.837/0001-93 e ser acompanhada de:

a) Certidão Negativa de Débito relativo às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, dentro do prazo de validade.

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** (PGFN), dentro do prazo de validade.

c) Certificado de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).

d) Certidão Negativa **Trabalhista** dentro do prazo de validade, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei N.5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

g) Certidão negativa da **dívida ativa** do Estado de Mato Grosso emitida pela **PGE-MT** ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra unidade da federação.

h) Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

i) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39, conforme Informação Orçamentária nº 072/2017-COPAN – fls. 21.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados/montados no local que o fiscal indicar, com antecedência ou no horário previamente estabelecido na ordem de serviço.
9.3. Para a prestação destes serviços, a empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica, devidamente identificada. A instalação será por conta da contratada.
9.4. Ao término do período de locação, deverá ser devidamente desmontado e retirado.
9.5. Com toda a segurança na estrutura indispensável a circulação de no mínimo 50 pessoas, móveis e equipamentos.
9.6. Acabamentos harmônicos com o ambiente do local.
9.7. Estrutura de acesso, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. Os itens deverão ser entregues, no Tribunal de Justiça-Coordenadoria de Infraestutura ou local designado pelo Fiscal.
10.2. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.
10.3. No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar o fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados.
10.4. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
11.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;
11.3. Após a comunicação formal do término dos serviços pela contratada, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada no prazo estabelecido;
11.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório, conforme solicitação da CONTRATADA, e deverá ser emitido em até 90 dias após a emissão do recebimento provisório.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

12.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

12.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

12.1.4. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

12.1.6. Certidão Negativa Trabalhista

12.1.7. Quitação de imposto e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação;

12.1.8. Relatório circunstanciado dos serviços executados.

12.2. Acatar as determinações do fiscal no que tange às especificações deste Termo de Referência;
12.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
12.5. A empresa será responsável pela limpeza do local, quando da montagem e/ou desmontagem do palco.
12.6. O prazo para retirada os substituição do palco (parcial ou total), caso apresente algum defeito, ou sofra algum dano é de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Emitir Ordem de Serviço;
b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
c) Permitir, durante a vigência o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local onde será realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante;
d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
e) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
f) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto básico e nas cláusulas contratuais;

14.2. A Fiscalização deverá ser feita pela servidora Sra. Chefe da Divisão de Serviços **Sra *Ivone Regina Marca.*** Sua substituta será a Sra. ***Neide Camilo da Silva* - Diretora de Manutenção, Serviços e Transportes,** a execução do contrato, podendo ser assistido por profissional designado pela Coordenadoria de Infraestrutura deste Tribunal e as notificações deverão ser por escrito, na ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

14.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato;
14.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato – consultado o projetista, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:
14.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;
14.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;
14.4.3. No caso de rejeição, pela Fiscalização da CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;
14.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.
14.5. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na montagem do palco, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a SAD/MT ou o sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
f) Não mantiver a proposta;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:
b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";
b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.
15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.
15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
15.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da Justiça as sanções administrativas previstas no subitem **15.1.1, c, d,** desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
15.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo

com o que preceitua a Lei n. 10.520/02, n. 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/2013, n. 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

16.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

16.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

16.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

16.2. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO da PROPOSTA COMERCIAL, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

16.3. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos, os preços serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

17.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

18.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no Item **18.1**. poderá ser diminuído.

18.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

18.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
- Diretora Geral do Tribunal de Justiça -
CONTRATANTE

JEFFERSON AMORIM E SILVA
(Microempreendedor Individual)
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____
RG 2116847 SSP/MT
CPF 299.693.791-00

2 _____
RG 601.327 SSP/MT
CPF 432.460.10810